

**QUADRO DE ESQUADRIAS - ORIENTANTE TERREO**

QUADRO	LARGURA	ALTEURA	COMBINAÇÕES
P01	1,50	2,10	PORTA DE COZINHA TEMPORÁRIA (1) - 1 PORTA DE COZINHA
P02	1,50	2,10	PORTA DE COZINHA TEMPORÁRIA (2) - 1 PORTA DE COZINHA
P03	1,50	2,10	PORTA DE COZINHA TEMPORÁRIA (3) - 1 PORTA DE COZINHA
P04	1,50	2,10	PORTA DE COZINHA TEMPORÁRIA (4) - 1 PORTA DE COZINHA
P05	1,50	2,10	PORTA DE COZINHA TEMPORÁRIA (5) - 1 PORTA DE COZINHA
P06	1,50	2,10	PORTA DE COZINHA TEMPORÁRIA (6) - 1 PORTA DE COZINHA
P07	1,50	2,10	PORTA DE COZINHA TEMPORÁRIA (7) - 1 PORTA DE COZINHA
P08	1,50	2,10	PORTA DE COZINHA TEMPORÁRIA (8) - 1 PORTA DE COZINHA
P09	1,50	2,10	PORTA DE COZINHA TEMPORÁRIA (9) - 1 PORTA DE COZINHA
P10	1,50	2,10	PORTA DE COZINHA TEMPORÁRIA (10) - 1 PORTA DE COZINHA
P11	1,50	2,10	PORTA DE COZINHA TEMPORÁRIA (11) - 1 PORTA DE COZINHA
P12	1,50	2,10	PORTA DE COZINHA TEMPORÁRIA (12) - 1 PORTA DE COZINHA
P13	1,50	2,10	PORTA DE COZINHA TEMPORÁRIA (13) - 1 PORTA DE COZINHA
P14	1,50	2,10	PORTA DE COZINHA TEMPORÁRIA (14) - 1 PORTA DE COZINHA
P15	1,50	2,10	PORTA DE COZINHA TEMPORÁRIA (15) - 1 PORTA DE COZINHA
P16	1,50	2,10	PORTA DE COZINHA TEMPORÁRIA (16) - 1 PORTA DE COZINHA
P17	1,50	2,10	PORTA DE COZINHA TEMPORÁRIA (17) - 1 PORTA DE COZINHA
P18	1,50	2,10	PORTA DE COZINHA TEMPORÁRIA (18) - 1 PORTA DE COZINHA
P19	1,50	2,10	PORTA DE COZINHA TEMPORÁRIA (19) - 1 PORTA DE COZINHA
P20	1,50	2,10	PORTA DE COZINHA TEMPORÁRIA (20) - 1 PORTA DE COZINHA
P21	1,50	2,10	PORTA DE COZINHA TEMPORÁRIA (21) - 1 PORTA DE COZINHA
P22	1,50	2,10	PORTA DE COZINHA TEMPORÁRIA (22) - 1 PORTA DE COZINHA
P23	1,50	2,10	PORTA DE COZINHA TEMPORÁRIA (23) - 1 PORTA DE COZINHA
P24	1,50	2,10	PORTA DE COZINHA TEMPORÁRIA (24) - 1 PORTA DE COZINHA
P25	1,50	2,10	PORTA DE COZINHA TEMPORÁRIA (25) - 1 PORTA DE COZINHA
P26	1,50	2,10	PORTA DE COZINHA TEMPORÁRIA (26) - 1 PORTA DE COZINHA
P27	1,50	2,10	PORTA DE COZINHA TEMPORÁRIA (27) - 1 PORTA DE COZINHA
P28	1,50	2,10	PORTA DE COZINHA TEMPORÁRIA (28) - 1 PORTA DE COZINHA
P29	1,50	2,10	PORTA DE COZINHA TEMPORÁRIA (29) - 1 PORTA DE COZINHA
P30	1,50	2,10	PORTA DE COZINHA TEMPORÁRIA (30) - 1 PORTA DE COZINHA
P31	1,50	2,10	PORTA DE COZINHA TEMPORÁRIA (31) - 1 PORTA DE COZINHA
P32	1,50	2,10	PORTA DE COZINHA TEMPORÁRIA (32) - 1 PORTA DE COZINHA
P33	1,50	2,10	PORTA DE COZINHA TEMPORÁRIA (33) - 1 PORTA DE COZINHA
P34	1,50	2,10	PORTA DE COZINHA TEMPORÁRIA (34) - 1 PORTA DE COZINHA
P35	1,50	2,10	PORTA DE COZINHA TEMPORÁRIA (35) - 1 PORTA DE COZINHA
P36	1,50	2,10	PORTA DE COZINHA TEMPORÁRIA (36) - 1 PORTA DE COZINHA
P37	1,50	2,10	PORTA DE COZINHA TEMPORÁRIA (37) - 1 PORTA DE COZINHA
P38	1,50	2,10	PORTA DE COZINHA TEMPORÁRIA (38) - 1 PORTA DE COZINHA
P39	1,50	2,10	PORTA DE COZINHA TEMPORÁRIA (39) - 1 PORTA DE COZINHA
P40	1,50	2,10	PORTA DE COZINHA TEMPORÁRIA (40) - 1 PORTA DE COZINHA
P41	1,50	2,10	PORTA DE COZINHA TEMPORÁRIA (41) - 1 PORTA DE COZINHA
P42	1,50	2,10	PORTA DE COZINHA TEMPORÁRIA (42) - 1 PORTA DE COZINHA
P43	1,50	2,10	PORTA DE COZINHA TEMPORÁRIA (43) - 1 PORTA DE COZINHA
P44	1,50	2,10	PORTA DE COZINHA TEMPORÁRIA (44) - 1 PORTA DE COZINHA
P45	1,50	2,10	PORTA DE COZINHA TEMPORÁRIA (45) - 1 PORTA DE COZINHA
P46	1,50	2,10	PORTA DE COZINHA TEMPORÁRIA (46) - 1 PORTA DE COZINHA
P47	1,50	2,10	PORTA DE COZINHA TEMPORÁRIA (47) - 1 PORTA DE COZINHA
P48	1,50	2,10	PORTA DE COZINHA TEMPORÁRIA (48) - 1 PORTA DE COZINHA
P49	1,50	2,10	PORTA DE COZINHA TEMPORÁRIA (49) - 1 PORTA DE COZINHA
P50	1,50	2,10	PORTA DE COZINHA TEMPORÁRIA (50) - 1 PORTA DE COZINHA



**ANTONIO JAIME** Depoente  
**ANDRE DA SILVA** Projeto  
**SILVA-0564603236**  
 9

**PROJETO ARQUITETURA**

**REVISÃO**  
 01 - PROJETO ARQUITETURA  
 02 - PROJETO ARQUITETURA  
 03 - PROJETO ARQUITETURA  
 04 - PROJETO ARQUITETURA  
 05 - PROJETO ARQUITETURA  
 06 - PROJETO ARQUITETURA  
 07 - PROJETO ARQUITETURA  
 08 - PROJETO ARQUITETURA  
 09 - PROJETO ARQUITETURA  
 10 - PROJETO ARQUITETURA

**PROJETO ARQUITETURA**  
 RUA MARIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA, 123 - CENTRO, PUERDAS, CE  
 01 PLANTA BAIXA EXISTENTE PAV. TERREO  
 Escala: 1:50

**PROJETO ARQUITETURA**  
 RUA MARIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA, 123 - CENTRO, PUERDAS, CE  
 01 PLANTA BAIXA EXISTENTE PAV. TERREO  
 Escala: 1:50

RUA MARIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA



**01 PLANTA BAIXA EXISTENTE PAV. TERREO**  
 Escala: 1:50













QUADRO DE ESQUADRIAS

QUADRO	INDICACIONES DA	PETITIVA N <sup>o</sup>	LADO	TIPO	MATERIAL
<b>PONTAS, PORTÕES E GRADES</b>					
P1	ESCALA 01	-	04	ABRIL	ALUMINIO VALE BRANCO
P2	ESCALA 02	-	04	ABRIL	ALUMINIO VALE BRANCO
P3	JANELA 01	-	04	ABRIL	ALUMINIO VALE BRANCO
P4	JANELA 02	-	04	ABRIL	ALUMINIO VALE BRANCO
P5	JANELA 03	-	04	ABRIL	ALUMINIO VALE BRANCO
P6	JANELA 04	-	04	ABRIL	ALUMINIO VALE BRANCO
P7	JANELA 05	-	04	ABRIL	ALUMINIO VALE BRANCO
P8	JANELA 06	-	04	ABRIL	ALUMINIO VALE BRANCO
P9	JANELA 07	-	04	ABRIL	ALUMINIO VALE BRANCO
P10	JANELA 08	-	04	ABRIL	ALUMINIO VALE BRANCO
P11	JANELA 09	-	04	ABRIL	ALUMINIO VALE BRANCO
P12	JANELA 10	-	04	ABRIL	ALUMINIO VALE BRANCO
P13	JANELA 11	-	04	ABRIL	ALUMINIO VALE BRANCO
P14	JANELA 12	-	04	ABRIL	ALUMINIO VALE BRANCO
<b>JANELAS</b>					
J1	JANELA 01	1,50	01	COMER	JANELA VIBRO TEMPERADO 6mm E ALUMINIO VALE BRANCO
J2	JANELA 02	1,50	01	COMER	JANELA VIBRO TEMPERADO 6mm E ALUMINIO VALE BRANCO
J3	JANELA 03	1,50	01	COMER	JANELA VIBRO TEMPERADO 6mm E ALUMINIO VALE BRANCO
J4	JANELA 04	1,50	01	COMER	JANELA VIBRO TEMPERADO 6mm E ALUMINIO VALE BRANCO
J5	JANELA 05	1,50	01	COMER	JANELA VIBRO TEMPERADO 6mm E ALUMINIO VALE BRANCO
J6	JANELA 06	1,50	01	COMER	JANELA VIBRO TEMPERADO 6mm E ALUMINIO VALE BRANCO
J7	JANELA 07	1,50	01	COMER	JANELA VIBRO TEMPERADO 6mm E ALUMINIO VALE BRANCO
J8	JANELA 08	1,50	01	COMER	JANELA VIBRO TEMPERADO 6mm E ALUMINIO VALE BRANCO
J9	JANELA 09	1,50	01	COMER	JANELA VIBRO TEMPERADO 6mm E ALUMINIO VALE BRANCO
J10	JANELA 10	1,50	01	COMER	JANELA VIBRO TEMPERADO 6mm E ALUMINIO VALE BRANCO

LEGENDAS:

- PISO EM PORCELANATO A EXECUTAR
- PISO CERÂMICO A EXECUTAR



ANTONIO JAIME  
ANDRE DA  
SILVA-05646032369

Projeto Arquitetônico: ANTONIO JAIME ANDRE DA SILVA  
Cadastrado nº 181.627/2014 - Categoria: Arquiteto  
V.O. nº 2024/1000000007 - R.O. nº 2024/1000000007  
Nº de Inscrição Profissional: 271.894/2014 - ANTONIO JAIME  
Nº de Inscrição Profissional: 271.894/2014 - ANDRE DA SILVA  
CNPJ: 06.953.907/10-138282-0/0001

**PROJETO ARQUITETURA**

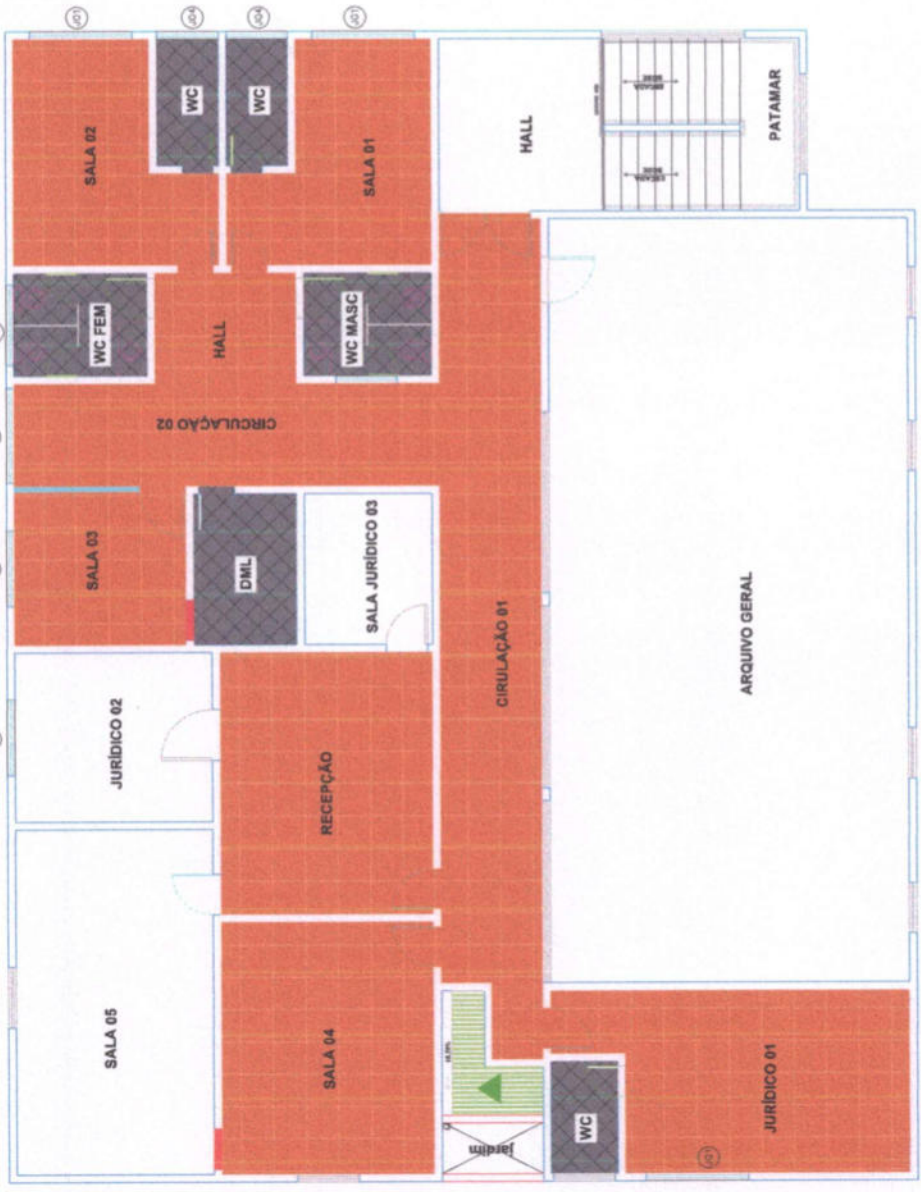
CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUZEIRO DO NORTE - CE  
ENDEREÇO: RUA CEL. MARCOS MONTEIRO, S/N, CENTRO, JUZEIRO DO NORTE, CE

CONTEÚDO:  
1. PLANO DE PAVIMENTO DO 3º ANDAR

EMPRESA: BETÂNIA  
RUA DO COMÉRCIO, 457, JARDIM ANTIGO, JUZEIRO DO NORTE, CE

DATA: MAR/2024

PROJETO Nº: 08/09



01 PLANTA PAGINAÇÃO DE PISO PAV. SUPERIOR  
Escala: 1:500





**LEGENDAS:**



FORRO DE GESSO ADARTOMADO COM TABICA METÁLICA



**02** DETALHE DO FORRO DE GESSO

Escala: 2X

**01** PLANTA DE FORRO DE GESSO DO PAV. SUPERIOR

Escala: 1:50

Digitally signed by ANTONIO JAIME  
 ANTONIO JAIME  
 ANDRE DA SILVA  
 SILVA:05-64603-2369  
 Date: 2024.07.10 13:44:48 -03'00'



**PROJETO ARQUITETURA**

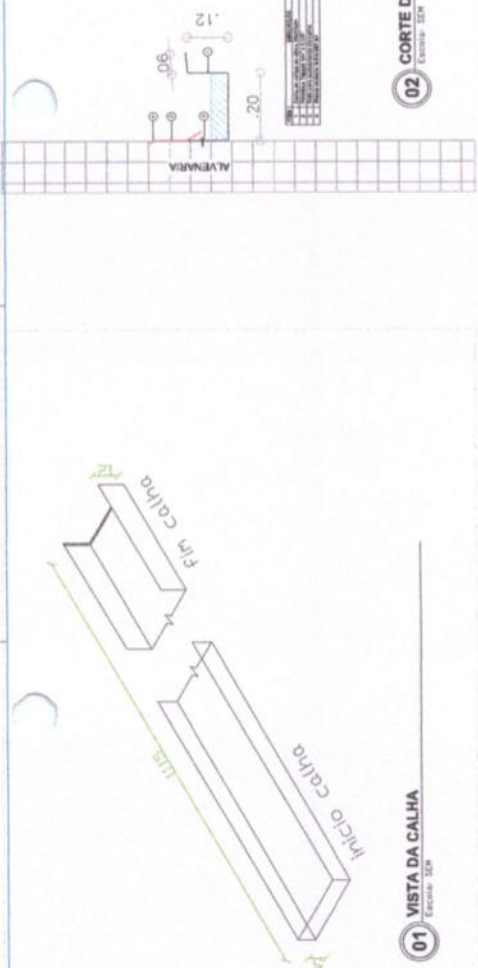
PROJETO ARQUITETURA  
 REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - RJ  
 ENDEREÇO: RUA CEL. MARCEL NOROIA, 549, CENTRO, PINDAMONHANGABA, RJ

CONTEÚDO:  
 1. PLANTA DE FORRO DE GESSO DO PAV. SUPERIOR  
 2. PLANTA DE FORRO DE GESSO DO PAV. INFERIOR

PROJETO ARQUITETURA  
 REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA - RJ  
 DATA: 10/07/2024  
 REVISÃO: 01  
 DATA: 10/07/2024  
 REVISÃO: 02

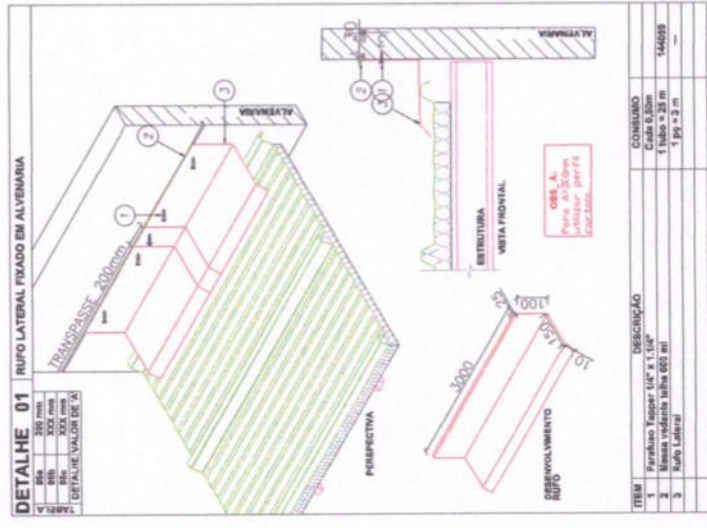
08/09



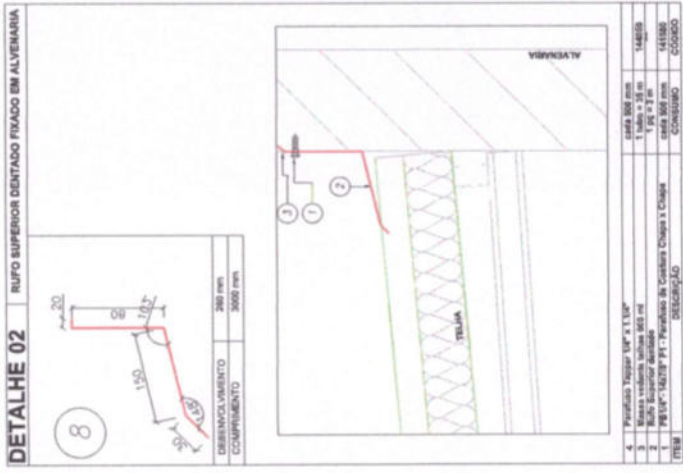


**02** CORTA DA CALHA  
Escala: 2/4

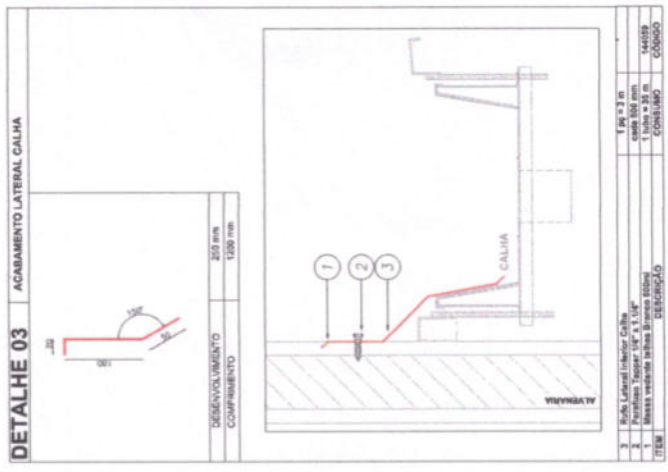
**01** VISTA DA CALHA  
Escala: 2/4



**03** DETALHE RUFO LATERAL  
Escala: 2/4



**04** DETALHE RUFO SUPERIOR DENTADO  
Escala: 2/4



**05** DETALHE RUFO LATERAL DA CALHA  
Escala: 2/4



**PROJETO ARQUITETURA**

ESTRUTURA: **PROJETO ARQUITETURA**  
 SERVIÇOS: **PROJETO ARQUITETURA**  
 ENDEREÇO: **ESTRADA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA, S/N, CENTRO, PINDAMONHANGABA, RJ**

**CLIENTE:**  
 1. NOME DO CLIENTE: **ANTONIO JAIME DA SILVA**  
 2. ENDEREÇO DO CLIENTE: **ESTRADA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA, S/N, CENTRO, PINDAMONHANGABA, RJ**  
 3. TELEFONE DO CLIENTE: **051 3333-3333**  
 4. E-MAIL DO CLIENTE: **ANTONIOJAIME@GMAIL.COM**

**PROJETO:**  
 1. NOME DO PROJETO: **PROJETO DE REFORMA DO BARRACÃO DE COZINHA**  
 2. ENDEREÇO DO PROJETO: **ESTRADA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA, S/N, CENTRO, PINDAMONHANGABA, RJ**  
 3. DATA DO PROJETO: **14/03/2024**  
 4. VALOR DO PROJETO: **R\$ 10.000,00**

**PROJETADEUR:**  
 1. NOME DO PROJETADEUR: **ANTONIO JAIME DA SILVA**  
 2. ENDEREÇO DO PROJETADEUR: **ESTRADA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA, S/N, CENTRO, PINDAMONHANGABA, RJ**  
 3. DATA DO PROJETADEUR: **14/03/2024**  
 4. VALOR DO PROJETADEUR: **R\$ 10.000,00**

**APROVAÇÃO:**  
 1. NOME DO APROVADOR: **ANTONIO JAIME DA SILVA**  
 2. ENDEREÇO DO APROVADOR: **ESTRADA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA, S/N, CENTRO, PINDAMONHANGABA, RJ**  
 3. DATA DO APROVADOR: **14/03/2024**  
 4. VALOR DO APROVADOR: **R\$ 10.000,00**

**09/09**

Digitally signed by **ANTONIO JAIME DA SILVA**  
 DN: cn=ANTONIO JAIME DA SILVA, o=ANTONIO JAIME DA SILVA, ou=ANTONIO JAIME DA SILVA, email=ANTONIOJAIME@GMAIL.COM, c=BR  
 ANEXO DA SILVA: 05646032369  
 Data: 2024.07.10 11:46:05 -03'00'

**ANTONIO JAIME DA SILVA**  
**ANTONIO JAIME DA SILVA**  
**SILVA:05646032369**



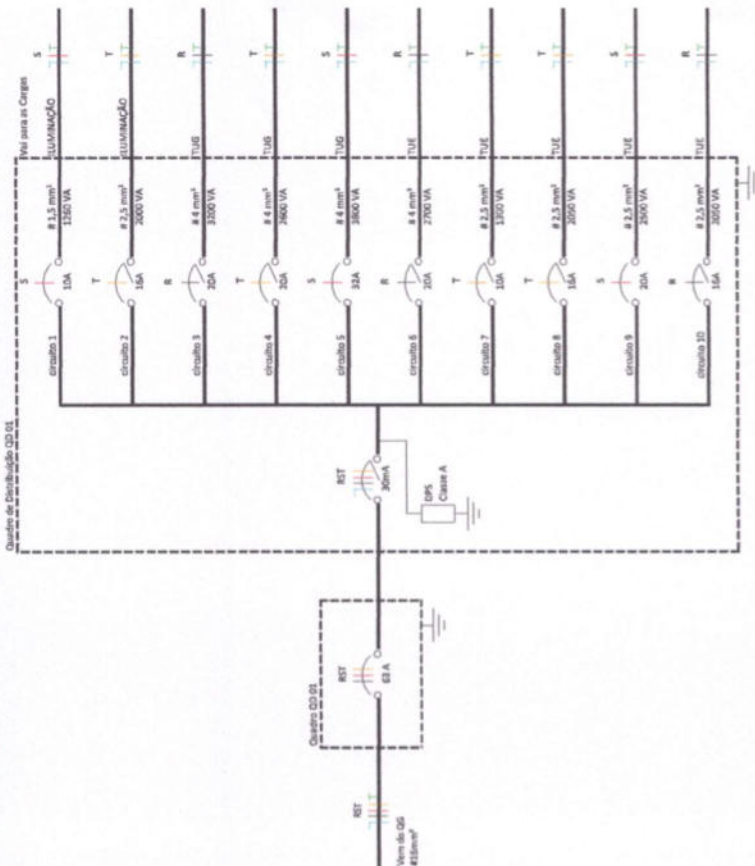








**01 - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DO QD1 - UNIFILAR**



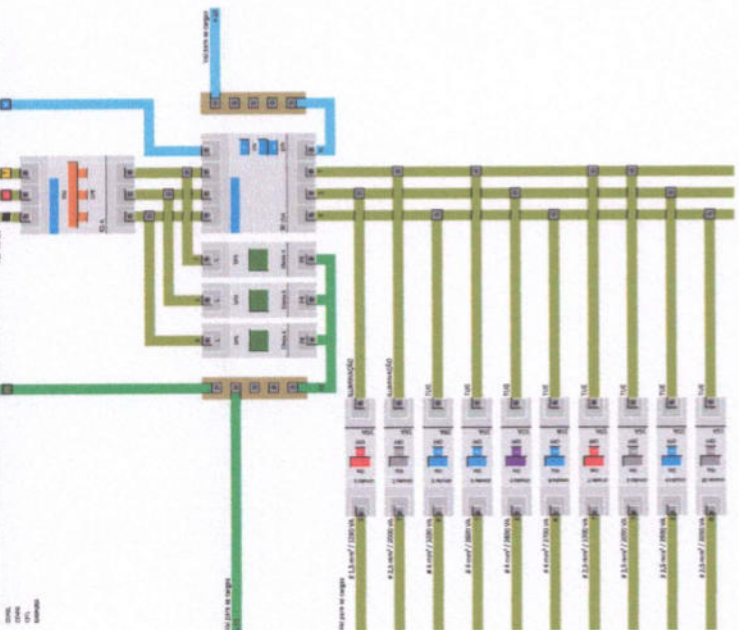
**02 - DIAGRAMA UNIFILAR DO QD01**  
EXCETO QD

**CARGAS**

DESCRIÇÃO DA CARGA	TENSÃO (V)	TIPO DE CARGA	VALOR (A)	VALOR (W)
ILUMINAÇÃO	127	RESISTIVA	1,5	190
ILUMINAÇÃO	127	RESISTIVA	2,5	317
TUG	127	RESISTIVA	4,0	508
TUG	127	RESISTIVA	4,0	508
TUG	127	RESISTIVA	4,0	508
TUE	127	RESISTIVA	4,0	508
TUE	127	RESISTIVA	2,5	317
TUE	127	RESISTIVA	2,5	317
TUE	127	RESISTIVA	3,5	442
TUE	127	RESISTIVA	2,5	317
TOTAL				3.800

**04 - QUADRO DE CARGAS DO QD01**  
EXCETO QD

**03 - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO QD01 - MULTIFILAR**



**01 - DIAGRAMA MULTIFILAR DO QD01**  
EXCETO QD

**CIRCUITOS**

CIRCUITO	TIPO DE CARGA	TENSÃO (V)	VALOR (A)	VALOR (W)
1	ILUMINAÇÃO	127	1,5	190
2	ILUMINAÇÃO	127	2,5	317
3	TUG	127	4,0	508
4	TUG	127	4,0	508
5	TUG	127	4,0	508
6	TUE	127	4,0	508
7	TUE	127	2,5	317
8	TUE	127	2,5	317
9	TUE	127	3,5	442
10	TUE	127	2,5	317
TOTAL				3.800

**03 - CIRCUITOS DO QD01**  
EXCETO QD

**ANTONIO JAIME ANDRE DA SILVA**  
**ANDRE DA SILVA**  
 SILVA-05646032369  
 Data: 2024.07.03 13:28:08

Digitalizado por: ANTONIO JAIME ANDRE DA SILVA  
 CNPJ: 08.047.818/0001-81  
 RUA: JARDIM BELVUE 27  
 CEP: 13050-150  
 CIDADE: ANTONIO JAIME ANDRE DA SILVA  
 UF: SP

**PROJETO ELETRICO**

PROJETO: RETAMA ENGENHARIA, SERVIÇOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE ELETRICIDADE, CHAVE 28.414.233/00-00

ENDEREÇO: RUA DR. MARCEL MOURAO, S/N, CENTRO, PUDAS, CE

CONTEÚDO:  
 1. PROJETO DE LAMPADEIROS  
 2. PROJETO DE TUGS  
 3. PROJETO DE TUES  
 4. PROJETO DE QD01

PROJETO: ANTONIO JAIME ANDRE DA SILVA  
 DATA: JUNHO/2024

PROJETO: ANTONIO JAIME ANDRE DA SILVA  
 DATA: JUNHO/2024

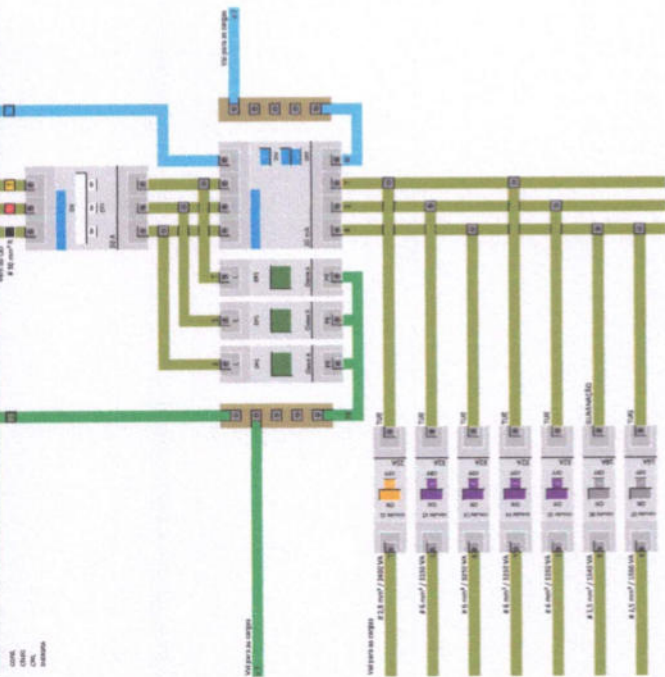
PROJETO: ANTONIO JAIME ANDRE DA SILVA  
 DATA: JUNHO/2024

PROJETO: ANTONIO JAIME ANDRE DA SILVA  
 DATA: JUNHO/2024



QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO QD02 - MULTIFILAR

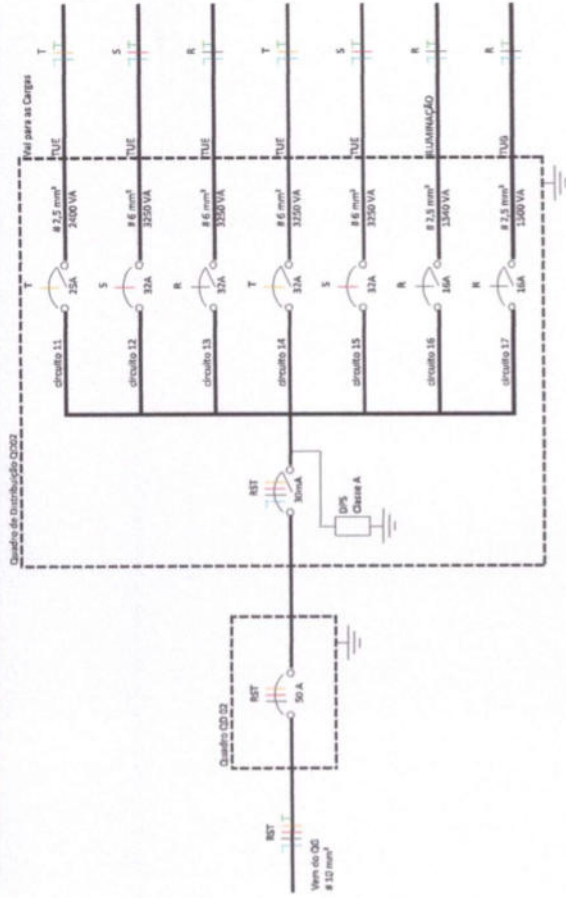
OMC  
OCC  
OTM



03 DIAGRAMA MULTIFILAR DO QD02

EXCLUSIVO

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO - UNIFILAR



02 DIAGRAMA UNIFILAR DO QD02

EXCLUSIVO



CIRCUITOS

CIRCUITO	TIPO	PROTEÇÃO	CONDICIONAMENTO	PROTEÇÃO	CONDICIONAMENTO	PROTEÇÃO	CONDICIONAMENTO
11	TIPO	300	TIPO	300	TIPO	300	TIPO
12	TIPO	300	TIPO	300	TIPO	300	TIPO
13	TIPO	300	TIPO	300	TIPO	300	TIPO
14	TIPO	300	TIPO	300	TIPO	300	TIPO
15	TIPO	300	TIPO	300	TIPO	300	TIPO
16	TIPO	300	TIPO	300	TIPO	300	TIPO
17	TIPO	300	TIPO	300	TIPO	300	TIPO
TP	TIPO	300	TIPO	300	TIPO	300	TIPO
TOTAL				TOTAL			

03 CIRCUITOS DO QD02

EXCLUSIVO

CARGAS

TIPO	CONDICIONAMENTO	PROTEÇÃO	CONDICIONAMENTO	PROTEÇÃO	CONDICIONAMENTO	PROTEÇÃO	CONDICIONAMENTO
1	TIPO	300	TIPO	300	TIPO	300	TIPO
2	TIPO	300	TIPO	300	TIPO	300	TIPO
3	TIPO	300	TIPO	300	TIPO	300	TIPO
4	TIPO	300	TIPO	300	TIPO	300	TIPO
5	TIPO	300	TIPO	300	TIPO	300	TIPO
6	TIPO	300	TIPO	300	TIPO	300	TIPO
7	TIPO	300	TIPO	300	TIPO	300	TIPO
8	TIPO	300	TIPO	300	TIPO	300	TIPO
9	TIPO	300	TIPO	300	TIPO	300	TIPO
10	TIPO	300	TIPO	300	TIPO	300	TIPO
TOTAL				TOTAL			

04 QUADRO DE CARGAS DO QD02

EXCLUSIVO

ANTONIO JAIME  
ANDRE DA SILVA:05646032,369  
Data: 20/10/2019 N: 195-233-4078

PROJETO ELETRICO

**PROJETO**  
RETRABA ILUMINACAO  
RETRABA DA CAMARA MUNICIPAL DE PETROPOLIS - RJ  
CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE PETROPOLIS - RJ  
ENDEREÇO: RUA DO MARQUES, S/N, CENTRO, PETROPOLIS, RJ

**CONTEUDO:**  
1. Instalação elétrica em geral.  
2. Instalação elétrica em geral.  
3. Instalação elétrica em geral.

**REVISÃO:**  
REVISÃO: 01  
DATA: 10/10/2019  
REVISÃO: 02  
DATA: 10/10/2019

**PROJETADE:**  
ANTONIO JAIME  
ANDRE DA SILVA

**REVISOR:**  
ANTONIO JAIME  
ANDRE DA SILVA

**APROVADO:**  
ANTONIO JAIME  
ANDRE DA SILVA

**DATA:** 10/10/2019

**REVISÃO:** 01

**PROJETO:**  
RETRABA ILUMINACAO  
RETRABA DA CAMARA MUNICIPAL DE PETROPOLIS - RJ  
CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE PETROPOLIS - RJ  
ENDEREÇO: RUA DO MARQUES, S/N, CENTRO, PETROPOLIS, RJ

**PROJETADE:**  
ANTONIO JAIME  
ANDRE DA SILVA

**REVISOR:**  
ANTONIO JAIME  
ANDRE DA SILVA

**APROVADO:**  
ANTONIO JAIME  
ANDRE DA SILVA

**DATA:** 10/10/2019

**REVISÃO:** 01





**ANTONIO JAIME**  
**ANDRE DA**  
**SILVA-05646032**  
**369**

Digitally signed by ANTONIO JAIME  
 DN: cn=ANTONIO JAIME, o=SECRETARIA MUNICIPAL DE PIASENS - CE, ou=SECRETARIA MUNICIPAL DE PIASENS - CE, email=antonio.jaime@piasens.ce.gov.br, c=BR

**PROJETO ELÉTRICO**

ESTILAM COOPERATIVA DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS LTDA  
 ENDEREÇO: RUA JOSÉ GOMES DE SAUS, 100 - JARDIM SÃO JOSÉ - PIASENS - CE  
 CEP: 63.200-000

PROJETO: SISTEMA DE ABASTECIMENTO ELÉTRICO DO BARRIO DO PIASENS - CE  
 ENDEREÇO: RUA JOSÉ GOMES DE SAUS, 100 - JARDIM SÃO JOSÉ - PIASENS - CE  
 CEP: 63.200-000

CONTEÚDO:  
 1. PLANTA BAIXA ELÉTRICA PAV. SUPERIOR

REVISÃO:  
 1. REVISÃO INICIAL  
 2. REVISÃO  
 3. REVISÃO  
 4. REVISÃO

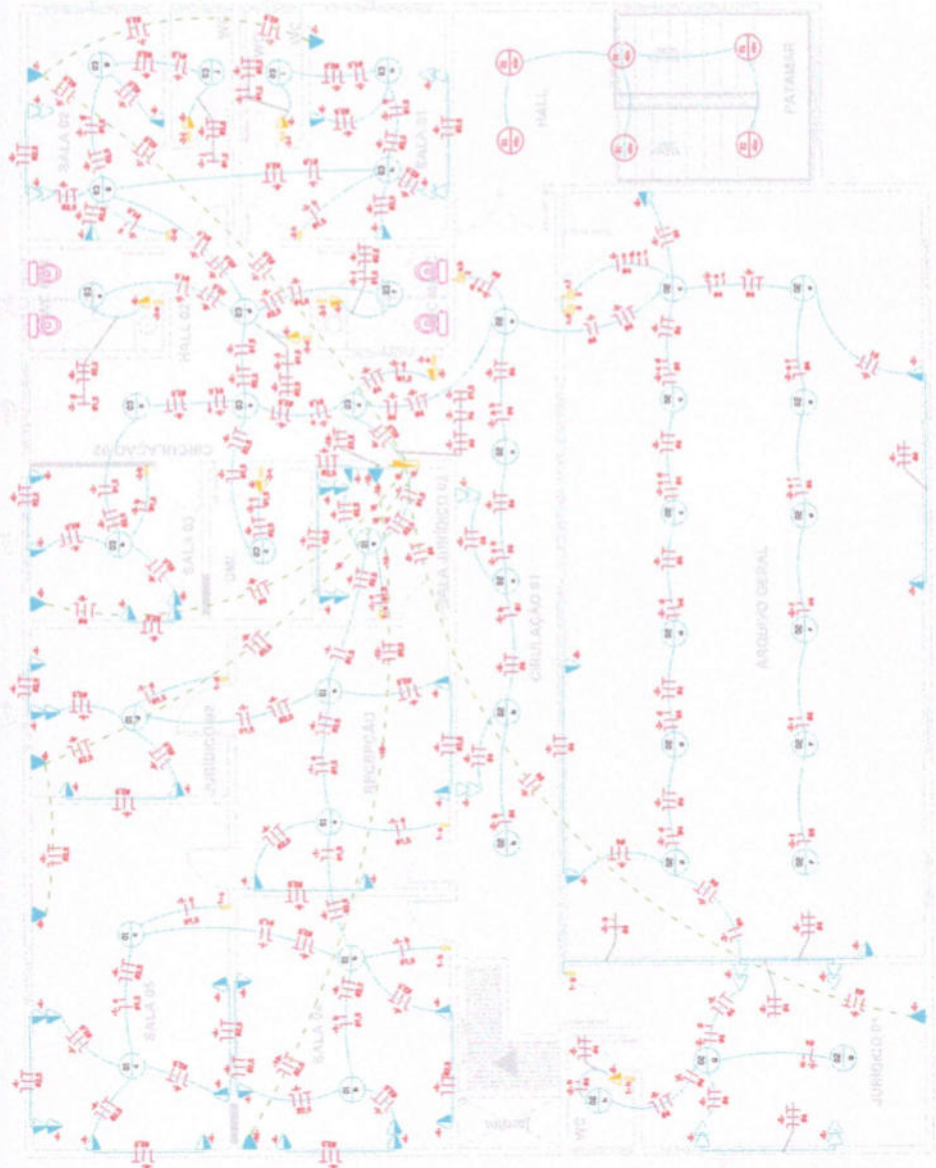
REVISOR:  
 ANTONIO JAIME  
 DATA: JUNHO/2014

PROJETADE:  
 ANTONIO JAIME

PROJETO Nº: 06/07

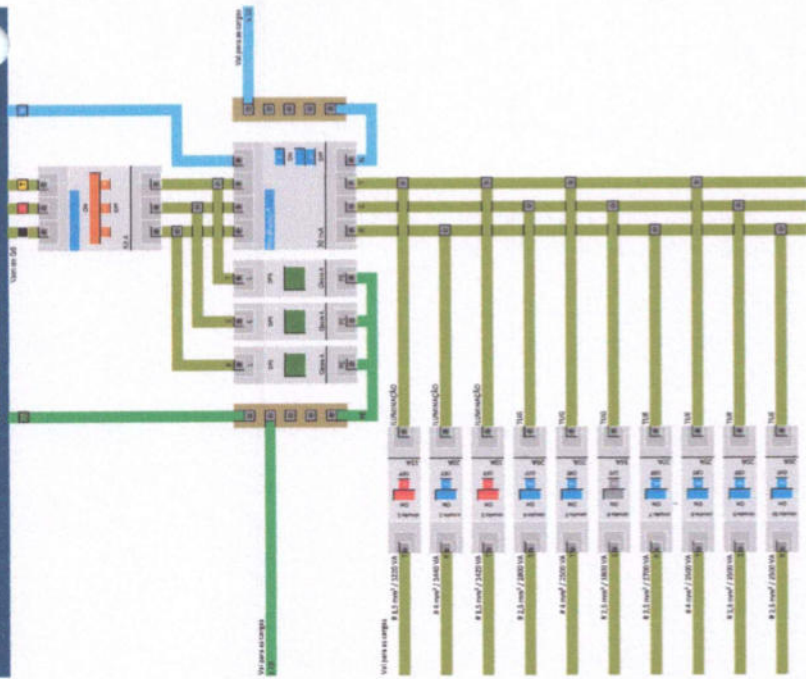
**LEGENDA**  
 (projeto luminotécnico e acústico)

	- Luminária de 1 ou mais -
	- Luminária de 2 ou mais -
	- Luminária de 3 ou mais -
	- Luminária de 4 ou mais -
	- Luminária de 5 ou mais -
	- Luminária de 6 ou mais -
	- Luminária de 7 ou mais -
	- Luminária de 8 ou mais -
	- Luminária de 9 ou mais -
	- Luminária de 10 ou mais -
	- Luminária de 11 ou mais -
	- Luminária de 12 ou mais -
	- Luminária de 13 ou mais -
	- Luminária de 14 ou mais -
	- Luminária de 15 ou mais -
	- Luminária de 16 ou mais -
	- Luminária de 17 ou mais -
	- Luminária de 18 ou mais -
	- Luminária de 19 ou mais -
	- Luminária de 20 ou mais -
	- Luminária de 21 ou mais -
	- Luminária de 22 ou mais -
	- Luminária de 23 ou mais -
	- Luminária de 24 ou mais -
	- Luminária de 25 ou mais -
	- Luminária de 26 ou mais -
	- Luminária de 27 ou mais -
	- Luminária de 28 ou mais -
	- Luminária de 29 ou mais -
	- Luminária de 30 ou mais -
	- Luminária de 31 ou mais -
	- Luminária de 32 ou mais -
	- Luminária de 33 ou mais -
	- Luminária de 34 ou mais -
	- Luminária de 35 ou mais -
	- Luminária de 36 ou mais -
	- Luminária de 37 ou mais -
	- Luminária de 38 ou mais -
	- Luminária de 39 ou mais -
	- Luminária de 40 ou mais -
	- Luminária de 41 ou mais -
	- Luminária de 42 ou mais -
	- Luminária de 43 ou mais -
	- Luminária de 44 ou mais -
	- Luminária de 45 ou mais -
	- Luminária de 46 ou mais -
	- Luminária de 47 ou mais -
	- Luminária de 48 ou mais -
	- Luminária de 49 ou mais -
	- Luminária de 50 ou mais -



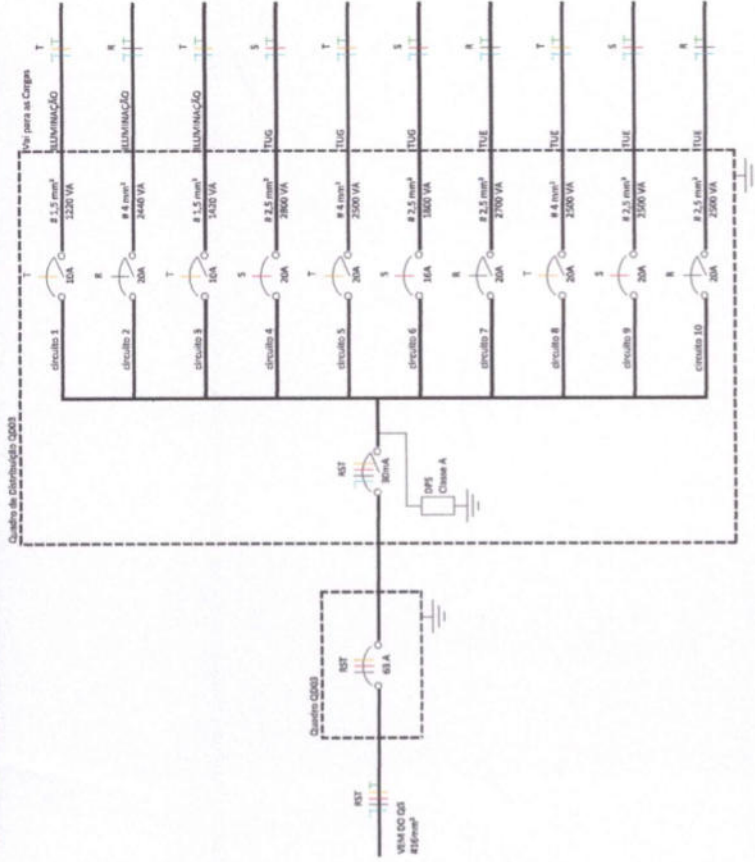
**01** PLANTA BAIXA ELÉTRICA PAV. SUPERIOR  
 Escala: 1:300

**QUADRO DISTRIBUIÇÃO - MULTIFILAR**



**01** DIAGRAMA MULTIFILAR DO QD03  
Escala: 2:1

**QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO - UNIFILAR**



**02** DIAGRAMA UNIFILAR DO QD03  
Escala: 2:1

**CIRCUITOS**

TIPO DE CARGA	QUANTIDADE	VALOR	TIPO DE CARGA	QUANTIDADE	VALOR
ILUMINAÇÃO 200	10	1000	ILUMINAÇÃO 200	10	1000
ILUMINAÇÃO 200	10	1000	ILUMINAÇÃO 200	10	1000
ILUMINAÇÃO 200	10	1000	ILUMINAÇÃO 200	10	1000
ILUMINAÇÃO 200	10	1000	ILUMINAÇÃO 200	10	1000
ILUMINAÇÃO 200	10	1000	ILUMINAÇÃO 200	10	1000
ILUMINAÇÃO 200	10	1000	ILUMINAÇÃO 200	10	1000
ILUMINAÇÃO 200	10	1000	ILUMINAÇÃO 200	10	1000
ILUMINAÇÃO 200	10	1000	ILUMINAÇÃO 200	10	1000
ILUMINAÇÃO 200	10	1000	ILUMINAÇÃO 200	10	1000
ILUMINAÇÃO 200	10	1000	ILUMINAÇÃO 200	10	1000

**03** CIRCUITOS DO QD03  
Escala: 2:1

**CARGAS**

TIPO DE CARGA	QUANTIDADE	VALOR	TIPO DE CARGA	QUANTIDADE	VALOR
ILUMINAÇÃO 200	10	1000	ILUMINAÇÃO 200	10	1000
ILUMINAÇÃO 200	10	1000	ILUMINAÇÃO 200	10	1000
ILUMINAÇÃO 200	10	1000	ILUMINAÇÃO 200	10	1000
ILUMINAÇÃO 200	10	1000	ILUMINAÇÃO 200	10	1000
ILUMINAÇÃO 200	10	1000	ILUMINAÇÃO 200	10	1000
ILUMINAÇÃO 200	10	1000	ILUMINAÇÃO 200	10	1000
ILUMINAÇÃO 200	10	1000	ILUMINAÇÃO 200	10	1000
ILUMINAÇÃO 200	10	1000	ILUMINAÇÃO 200	10	1000
ILUMINAÇÃO 200	10	1000	ILUMINAÇÃO 200	10	1000
ILUMINAÇÃO 200	10	1000	ILUMINAÇÃO 200	10	1000

**04** QUADRO DE CARGAS DO QD03  
Escala: 2:1



**PROJETO ELETRICO**

RESUMO DO PROJETO  
 PROJETO DE INSTALACAO DE QUADRO DE DISTRIBUICAO UNIFILAR DE CARGAS - CE

CLIENTE: [ ]  
 ENDEREÇO: [ ]  
 DATA: [ ]

PROJETO: [ ]  
 DATA: [ ]

PROJETADE: [ ]  
 DATA: [ ]

REVISADO: [ ]  
 DATA: [ ]

APROVADO: [ ]  
 DATA: [ ]

07/07

ANTONIO JAIME  
 ANDRE DA  
 SILVA-05646032369

Design signed by ANTONIO JAIME ANDRE  
 DA SILVA-05646032369  
 ANDRE DA SILVA-05646032369  
 ANDRE DA SILVA-05646032369

DATE: 2024.07.10 15:54:17 -03:00



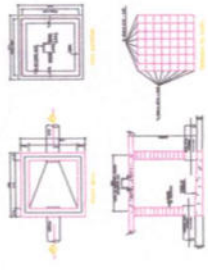








LEGENDA - ÁGUA E ESGOTO	
P01	INDICAÇÃO DAS COLUNA DE ÁGUA FRIA
P02	INDICAÇÃO DAS COLUNA DE ÁGUA FRIA
P03	INDICAÇÃO DAS COLUNA DE VENTILAÇÃO
P04	CHUVEIRO
P05	BUCHA HIGIENICA
P06	VASO SANITÁRIO
P07	VALVULA DE DESCARGA
P08	REGISTRO DE GAVETA
P09	REGISTRO DE PRESSAO
P10	TANQUE DE LAVAR ROUPAS
P11	PIA DE COZINHA
P12	LAVATÓRIO
P13	JOELHO DE 90° VOLTADO PARA BAIXO
P14	CURVA 90°
P15	CURVA 90° VOLTADA PARA BAIXO
P16	CURVA 90° VOLTADA PARA CIMA
P17	TE DE 90°
P18	TE DE 90° VOLTADO PARA BAIXO
P19	LUNA OU BUCHA DE REDUÇÃO
P20	REGISTRO DE GAVETA
P21	TUBULAÇÃO DE ÁGUA FRIA
P22	FOSSA SÉPTICA
P23	SUMIDOURO
P24	CAIXA DE PASSAGEM
P25	CAIXA DE ARCA
P26	CAIXA DE GORDURA



02 DETALHE DA CAIXA DE INSPEÇÃO

ANTONIO JAIME  
ANDRE DA SILVA: 05646032369

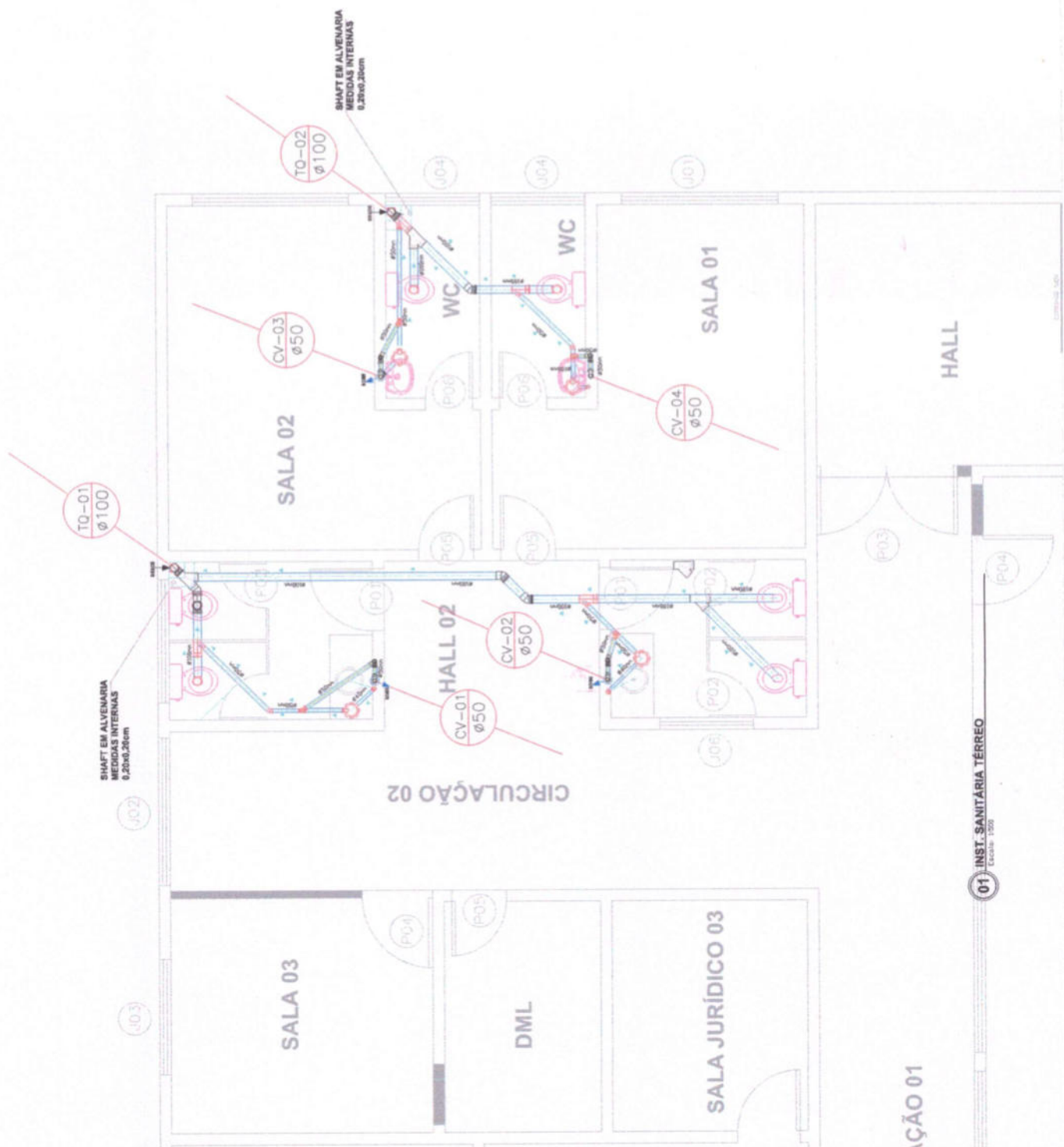
**PROJETO INST. SANITÁRIAS**

RESUMO DO PROJETO:  
 SERVIÇO DE PROJETO DE INST. SANITÁRIAS PARA O BLOCO DE CLÍNICA DO HOSPITAL DE PUEBOS - CE  
 ENDEREÇO: RUA DO MARECHAL, S/Nº, CENTRO, PUEBOS - CE

CONTEÚDO:  
 1 - PLANO DE INST. SANITÁRIAS  
 2 - PLANO DE INST. SANITÁRIAS

REVISÃO:  
 Nº REVISÃO: 01  
 DATA: 14/07/2014  
 AUTORES: ANTONIO JAIME, ANDRE DA SILVA

01/02



01 - INST. SANITÁRIA TERREO

Escala: 1:50





Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

ANTONIO JAIME ANDRE DA SILVA

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL, ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE PROJETOS

RNP: 0616266839

Registro: 327481CE

Empresa contratada: BETÂNIA ENGENHARIA, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Registro : 0010467033-CE

2. Dados do Contrato

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CPF/CNPJ: 02.158.838/0001-33

RUA CEL. MANOEL MOURÃO

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: IPUEIRAS

UF: CE

CEP: 62230000

Contrato: 2024.05.02.01

Celebrado em: 02/05/2024

Valor: R\$ 12.500,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

RUA CEL. MANOEL MOURÃO

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Ipueiras

UF: CE

CEP: 62230000

Data de Início: 02/05/2024

Previsão de término: 28/12/2024

Coordenadas Geográficas: -4.543631, -40.715315

Finalidade: Outro

Código: Não Especificado

Proprietário: CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CPF/CNPJ: 02.158.838/0001-33

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
14 - Elaboração		
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS	1,00	un
18 - Fiscalização		
60 - Fiscalização de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE REFORMA DE EDIFICAÇÃO > #1.1.2.4 - EM MATERIAIS MISTOS	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA, BEM COMO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

ANTONIO JAIME ANDRE DA SILVA:05646032369

Original assinado por ANTONIO JAIME ANDRE DA SILVA em 02/05/2024  
ON LINE - 02/05/2024 - 14:41:11 (Módulo de Assinatura Digital)  
Assinado eletronicamente por ANTONIO JAIME ANDRE DA SILVA em 02/05/2024  
Data: 2024.05.02 14:41:11

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ANTONIO JAIME ANDRE DA SILVA - CPF: 056.460.323-69

Local \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ data

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS - CNPJ: 02.158.838/0001-33

9. Informações

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 99,64

Registrada em: 01/07/2024

Valor pago: R\$ 99,64

Nosso Número: 8217169415







# CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9



## ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024-CMI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20240701/0003-40

**ORGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS-CE**

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Estudo Técnico a **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma da Câmara Municipal de Ipueiras-CE.**

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

2.1. A Câmara Municipal de Ipueiras passou pela última reforma de suas instalações há aproximadamente dois anos. Atualmente, em decorrência da ação natural do tempo, combinado com as fortes chuvas dos últimos dois invernos e ainda considerando serviços que não foram contemplados na última reforma, faz-se necessário várias intervenções no sentido de preservar a infraestrutura deste prédio público. Após levantamento feito por profissional habilitado na área de engenharia civil, detectou-se a necessidade de melhorias nas instalações hidráulicas, elétricas, sanitárias, na pintura, cobertura e revestimentos, entre outros. Isso posto e, visando a melhoria da infraestrutura do referido prédio público, resta evidente a necessidade imperiosa da pretensa contratação.

### 3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

3.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual para o exercício de 2024.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

#### 4.1. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. Os serviços de engenharia a serem contratados, são considerados não continuados pois o seu encerramento se dará com o término das obras.

#### 4.2 DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO

4.2.1. O prazo de vigência da contratação deverá ser de **05 (cinco) meses**, contados da data da sua assinatura, prorrogável nas hipóteses elencadas na Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. O prazo para a execução dos serviços contratados será de **03 (três) meses**, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço respectiva.





# CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9



## 4.3. SUSTENTABILIDADE/IMPACTOS AMBIENTAIS

- a) A contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado dos materiais utilizados/trocados durante a prestação do serviço objeto da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, nos termos da Lei nº 12.305/2010.
- b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local.
- c) Utilização racional de recursos naturais como água e energia.
- d) Geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local.
- e) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem, da obra ou serviço.
- f) Uso de inovações que reduzam o impacto sobre recursos naturais.
- g) Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.
- h) A contratada deverá observar as leis relacionadas ao transporte, resíduos volumosos e demais leis vigentes sobre o objeto do edital, bem como as particularidades das quais cerceiam o descarte de resíduos amparados.
- i) A contratada deverá utilizar equipamentos que possuam tecnologia mais silenciosa (baixo nível de emissão de ruídos).
- j) A contratada deverá fazer o tratamento e Reutilização da água, quando possível.
- k) A contratada observará se os maquinários estão desligados quando os mesmos não estão em uso, no intuito de economizar energia elétrica.

## 4.4. TRANSIÇÃO CONTRATUAL

4.4.1. Pelas características da contratação, onde não há transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas, bem como não poderá haver a subcontratação do objeto, então não há a necessidade de transição contratual.

## 4.5. RELEVÂNCIA DOS REQUISITOS ESTIPULADOS

4.5.1. Os serviços pretendidos juntamente com os respectivos materiais a serem empregados na execução do contrato fazem parte do mesmo segmento de mercado das empresas especializadas, não implicando em restrição de competitividade.

4.5.2. Os requisitos solicitados são imprescindíveis pois contribuirão para o perfeito atendimento do objetivo, bem como, propiciará a segurança na contratação de empresa especializada no ramo de atividade do objeto.

## 4.6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.6.1. Considerando a natureza do objeto a ser contratado, que não pode ser perfeitamente quantificado e descrito de forma completa e detalha com nível de precisão suficiente (por ter natureza de CONSTRUÇÃO), a execução dos serviços deverá ser INDIRETA, pelo regime de PREÇO GLOBAL.

## 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

5.1. A relação entre a demanda prevista e as quantidades de cada item a ser contratado é resultante de levantamento detalhado de quantitativos de insumos e serviços, realizado pelo responsável técnico (Engenheiro Civil) contratado pela Câmara Municipal, com base em vistoria previa na sede do Poder Legislativo. Isto resultou no orçamento completo da obra/reforma à ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação, utilizando informações coletadas nas bases das tabelas oficiais, e constam informados na memória de cálculo.

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

6.1. Tendo em vista a natureza do objeto, há no mercado Nacional diversas empresas de engenharia para realização de obras e serviços de mesma natureza, o que possibilita ampla concorrência e vantagens à administração pública, propiciando transparência e legalidade para requerida contratação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9



6.2. Assim, foi elaborada pela equipe técnica responsável, planilha orçamentária acompanhada de memorial de cálculo onde são discriminados os valores estimados de todos os materiais e serviços que serão aplicados na contratação, projeto básico e plantas.

6.3. Vale ressaltar que a referência das planilhas orçamentárias baseadas nas tabelas da SEINFRA Versão 028.1, ORSE/SE 2024/04 e SINAPI/CE 2024/04 suprem a pesquisa de preços de mercado, conforme Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013 e publicação "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias públicas - TCU".

6.4. Para atender a demanda objeto desta contratação buscou-se outros tipos de solução disponíveis no mercado, que seriam: **1)** Contratação de empresa especializada através de processo carona de órgão Municipal, Estadual ou Federal para a execução dos serviços; **2)** Contratação de empresa especializada através de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica para a execução dos serviços; e **3)** Contratação de empresa especializada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico para a execução dos serviços.

6.5. No presente caso, a solução que entendemos mais adequada para atender a necessidade da Secretaria é a **solução "2"** por atender perfeitamente as atividades precípuas da administração. Para que a contratação seja bem-sucedida e atenda perfeitamente à demanda desse Órgão Legislativo, deverá ser adotado no edital o critério de julgamento **Menor Preço Global**.

6.6. A solução nº **1** não é conveniente por conta da administração não ter encontrado ARP válida compatível com a demanda e que fosse justificadamente mais vantajoso para a administração. A solução nº **3** não é cabível, uma vez que o item pretendido não está caracterizado como serviços comuns, não podendo ser utilizado a modalidade de licitação Pregão.

## 7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21)

7.1. A estimativa de preços da contratação está compatível com os quantitativos levantados pelo responsável técnico pela elaboração do Projeto Básico e com os preços das tabelas SEINFRA (Tabela de Custos da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará), SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) e ORSE (Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe), contemplando o valor de **R\$ 360.714,75 (trezentos e sessenta mil setecentos e quatorze mil e setenta e cinco centavos)**.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

8.1. Trata-se da contratação de empresa por meio de licitação na modalidade **Concorrência**, na forma **Eletrônica**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **execução dos serviços de reforma da Câmara Municipal de Ipueiras-CE**, de acordo com as especificações do projeto básico e anexos. Para que a contratação seja bem-sucedida e atenda perfeitamente à demanda da Câmara Municipal, a contratada deverá possuir mão de obra técnica especializada, veículos, máquinas, materiais e equipamentos necessários à sua execução, bem como ser capaz de realizar os serviços conforme definidos no projeto básico do objeto.

8.2. Portanto, a execução dos serviços se dará de conformidade com o previsto no termo de referência, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, que foram elaborados pelo responsável técnico, já tendo sido aqui demonstrado que trata-se da melhor solução para a execução dos serviços.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

9.1. O parcelamento não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando um maior nível de controle da





# CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9



execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados em uma única contratada.

9.2. Ressalta-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento da entrega da obra.

9.3. Assim, para execução da obra não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços. Também não há viabilidade econômica, pois, a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. Essa divisão gera perda de escala, não amplia a competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.

9.4. O parcelamento do objeto iria trazer custos adicionais administrativos pelos motivos explicitados anteriormente, ou seja, não é conveniente e não é oportuno o parcelamento para garantir a padronização dos serviços produzidos. Dessa forma, concluímos ser viável e produtora para a Administração Pública **o não parcelamento do objeto**.

## **10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)**

10.1. Com a contratação pretendemos alcançar os resultados abaixo mencionados:

10.1.1. Redução de custos pela vantajosidade dos menores preços obtidos;

10.1.2. Dar maior celeridade na execução do projeto básico/executivo;

10.1.3. Proporcionar mais acessibilidade nas instalações do Poder Legislativo;

10.1.4. Garantir melhores instalações para os vereadores, servidores e visitantes;

10.1.5. Dar visibilidade institucional ao prédio da Câmara de Vereadores.

## **11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)**

11.1. A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

a) Definições do(s) servidor(es) que fará(ão) parte da equipe de fiscalização e gestão contratual da obra/serviço;

b) Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

## **12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)**

12.1. Não existem contratações correlatas previstas no PCA 2024 que ensejem a consolidação da demanda com vista a se realizar a pretensa contratação.

## **13. IMPACTOS AMBIENTAIS (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)**

13.1. A contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e as condições sustentáveis envolvidos na execução do objeto contratual.

## **14. ANÁLISE DE RISCOS**

14.1. Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.





# CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9



14.2. Entende-se que as ações de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelo acompanhamento, fiscalização e pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

## 15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

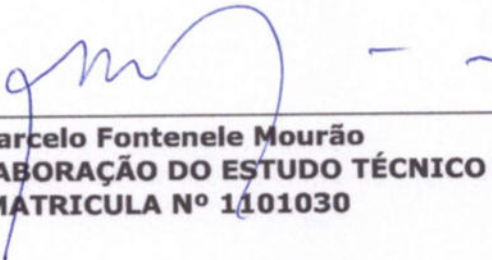
15.1. Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado, **DECLARO** que:

( X ) **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

( ) **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

15.2. Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser **VIÁVEL** a contratação pretendida.

Ipueiras-CE, 26 de julho de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Marcelo Fontenele Mourão**  
**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**MATRICULA Nº 1101030**





# CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9



**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024-CMI**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00001.20240701/0003-40**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A **CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE IPUEIRAS E**

.....

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS**, com sede na **Rua Cel. Manoel Mourão, s/nº, Centro, Ipueiras-CE**, inscrita no CNPJ/MF sob o **02.158.838/0001-33**, neste ato representada pelo Sr. **Antonio Carlos Rodrigues**, CPF nº **330.741.943-91**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ....., inscrito(a) no ....., sediado(a) na ....., doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) do ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 00001.20240701/0003-40 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS-CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **05 (cinco) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/21, contados da data de sua assinatura.

2.2. O prazo para a execução dos serviços contratados será de **03 (três) meses**, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço respectiva.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9



2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de .....  
(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data do orçamento estimado, pela variação dos índices constantes da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA (INCC - COLUNA 35) editada pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier substituí-lo.

7.2. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

*R = Valor do reajuste procurado;*

*V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;*

*I<sub>0</sub> = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;*

*I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.*

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.





# CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9



7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste poderá ser realizado por termo de alteração contratual ou apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

### **8.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Ipueiras para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.





# CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9



- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento
- 8.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;





# CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9



9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;





# CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9



- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.25. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.26. Elaborar o Diário do objeto contratado, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.27. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,





# CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9



com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1. Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2. A garantia contratual será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.4. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação de penalidade.

11.5. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.6. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.

13.7. A vigência da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:





# CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9



I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### IV) **Multa:**

1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





# CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9



12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, será firmado termo de prorrogação contratual, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:





# CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9



a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Ipueiras, na dotação: 0101.01.031.0101.2.001 – Manutenção da Atividades do Legislativo Municipal, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905199 - Obras e Instalações.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.





# CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9



16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipueiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ipueiras-CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS  
CNPJ/MF Nº 35.045.814/0001-27  
VENCESLAU TORRES COSTA  
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO  
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX  
Responsável legal da CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF: